

**A PREFEITURA DE JABOTICATUBAS  
ILMA. SRA. PREGOEIRA TERCIA MARIA DOS SANTOS MAIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023/2023**

A DML DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n. 02.858.842/0001-04, sediada na Rua Gama Cerqueira, Jardim América, n. 734, CEP 30421-372, Município de Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu representante legal devidamente cadastrado, nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, denominada simplesmente RECORRENTE, no uso de seu direito de defesa e petição assegurados pela Constituição Federal; artigo 5º incisos XXXIV e LV; com fulcro no Decreto nº 10.024/19; Lei 8.666/93; art. 109; inciso I; alínea “a”; Lei 10.520/02, art. 4º, inc. XVIII e item 12.2.3 do Instrumento Convocatório, vem mui respeitosamente à presença de V.Sa., interpor o presente.

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

em razão de ato da Sra. Pregoeira consubstanciado na habilitação da Licitante MG FLEX LTDA, para o item 146, do supramencionado pregão, tendo em vista preço inexecuível apresentado pelo licitante vencedor, desta forma, com vista ao interesse público e na obtenção da proposta mais vantajosa, conforme se demonstrará, rogando, desde, já, seja a presente dirigida a autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Exa. não se convença das razões abaixo formuladas e, “spont propria”, não proceda com a reforma da decisão ora atacada, com base nas matérias de fato e de direito a seguir esposadas

### **PRELIMINARMENTE**

#### **I - DO RECURSO ADMINISTRATIVO – INTENÇÃO DEMONSTRADA:**

A intenção de interposição de recurso foi manifestada pela Recorrente após abertura do prazo para tanto, conforme comprova-se no chat do referido pregão.

Isto posto, requer que o presente Recurso Administrativo seja conhecido e julgado, haja vista que, somente no presente momento após detida análise da peça recursal, a recorrente fundamentará suas razões, que encontra-se dentro do prazo legal para apresentação do competente recurso administrativo.

Qualquer decisão em contrário ao conhecimento e recebimento das presentes razões recursais violará direito líquido e certo da Recorrente.

## II – DO CABIMENTO DO PRESENTE APELO E DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO:

Precipuaente esclarece a Recorrente que a interposição do presente Recurso Administrativo é o exercício do direito e da garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa, jamais havendo por parte desta empresa o interesse em tentativa de frustrar o procedimento licitatório, ao contrário, o objetivo sempre foi e será de que este ocorra dentro dos ditames legais, sob a égide dos sagrados e basilares princípios da legalidade e da igualdade. Vivemos em um Estado Democrático de Direito, libertos de ameaças, utopias e absolutismos.

Espera que esta digna Pregoeira receba esta peça como efetiva contribuição à legalidade do procedimento e traz a colação o ensinamento de Ivan Rigollin Barbosa, *verbis*:

*“Lembramos, por fim, que nenhuma má vontade deve tisonar, o julgamento da Comissão, como também o da autoridade superior, quanto aos recursos administrativos eventualmente oferecidos. Convém sempre julgá-los serenamente, sendo preferível refazer uma fase, uma etapa, que ter depois, ocasionalmente, todo o procedimento anulado sem desculpa possível. **Cumprir a lei, e obedecer aos seus princípios** é antes de tudo uma atitude inteligente, ainda que, vez que outra molesta”.*  
(RIGOLLIN, Ivan Barbosa. Vícios do Edital. BLC, 1988, p.11)

Solicita esta Recorrente, que esta digna Pregoeira exerça vosso juízo de decisão de plano, revendo sua decisão e julgando procedente o presente Recurso Administrativo diante da flagrante inadequação e incorreção da decisão que declarou a licitante MG FLEX LTDA habilitada para o item 146.

Isso porque a licitante vencedora apresentou valor inexequível para o item 146, conforme comprova-se a seguir, caso a ilustre Pregoeira entenda pela manutenção de sua decisão, requer o encaminhamento dos autos à autoridade competente para decisão.

## III. DOS FATOS

A empresa **RECORRENTE** insurge-se com a devida vênia e acatamento contra a decisão da honrosa Comissão de Licitação – CPL, representada pela douta Pregoeira e equipe de apoio, o qual julgou habilitada a empresa MG FLEX LTDA, para o item 146, para melhor ilustrar os fatos, demonstra-se a seguir o que foi solicitado no edital do pregão 026/2023, item 146:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

146.	200	CAIXA	PLACA ALGINATO DE CALCIO 10X10 CM CAIXA COM 10 UNIDADES REGISTRO NA ANVISA ACONDICIONADO EM <b>EMBALAGEM QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ROTULAGEM EM CONFORMIDADE COM A ANVISA COM IDENTIFICACAO DE PROCEDENCIA VALIDADE NUMERO DO LOTE E REGISTRO</b>
------	-----	-------	--

Verifica-se que o descritivo do edital solicita o produto **Placa alginato de calcio 10x10 cm caixa com 10 unidades**... com a indicação de quantitativos de 200 **caixas**, ou seja o valor a ser cotado pelos licitantes, refere-se a caixas e não valores unitários.

Ocorre que o licitante declarada habilitada para o item 146, apresentou valores inexecuáveis para a composição **caixa com 10 unidades do curativo alginato de calcio 10x10 cm**, conforme se comprova abaixo:

✓ **LOTE 146**  
🔗 07 Part.

Negociação finalizada  
 544.64%

Melhor valor R\$ 12,41  
 Seu valor R\$ 80,00

R\$ 0,00 Enviar

📄 Informações LOTE 146

Exclusivo ME/EPP/COOP  
 Preferência regional/local  
 Intervalo mínimo R\$ 0,50  
 Formato de lance <sup>•</sup> Unitário

👤 Ações

Solicitar declínio

🏆 Melhores Lances

01°	16:00:51 ME/EPP/COOP	R\$ 12,41	VEN
02°	16:00:51 ME/EPP/COOP	R\$ 80,00	
03°	16:00:51 ME/EPP/COOP	R\$ 89,21	
04°	16:00:51 ME/EPP/COOP	R\$ 90,00	
05°	16:00:51 ME/EPP/COOP	R\$ 100,00	
06°	16:00:51 ME/EPP/COOP	R\$ 110,88	





Sistema

02/01/2024 10:49:42

O fornecedor **MG FLEX LTDA.** foi declarado vencedor do(s) lote(s) **146.**

Portanto, resta sobejamente claro e indubitável que conforme todas as considerações feitas acima, solicitamos a imediata INABILITAÇÃO da empresa MG FLEX LTDA, para o item 146, visto que o preço por ela apresentada é inexequível.

Ademais a persistência na manutenção da empresa recorrida como habilitada, será um desrespeito à Lei, ao Edital, e aos Princípios básicos das Licitações Públicas

### III.1 – DA INEXEQUIBILIDADE DO PREÇO

O inciso II, art. 48 da antiga lei de licitações estabelece que:

“Art. 48. **Serão desclassificadas:**

....  
II – propostas com valor global superior ao limite estabelecido **ou com preços manifestamente inexequíveis**, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação”

É imperiosa a análise do artigo 48 da lei de licitações, pois destina-se, a minimizar riscos de uma futura inexecução contratual já que o particular, ao apresentar proposta com preços muito baixos, pode estar assumindo obrigação que não poderá cumprir, trata-se ainda, de assegurar o cumprimento do interesse público com economia de recursos.

No decorrer da licitação, que é voltada a uma finalidade específica, qual seja, a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público, o órgão julgador responsável pela condução dos trabalhos e processamento de todo o certame, seja ele comissão de licitação ou pregoeiro, poderá, por vezes, deparar-se com dificuldades para tomada de decisões em face de questões incidentais ou até mesmo de obscuridades.

No caso em tela, deve a Administração, pautar sua decisão com base na exigência fixada nas



especificações do Instrumento Convocatório e na legislação pertinente de modo que, conforme vemos, Após todas as considerações feitas acima, além de todas as comprovações que a empresa realizou, solicitamos a imediata INABILITAÇÃO do licitante vencedor do item 146, tendo em vista preço manifestadamente inexequível.

### **III.3 DO DEVER DA AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO EM REVER ATOS ILEGAIS A QUALQUER TEMPO.**

A licitação pública é um procedimento obrigatório para o Poder Público quando pretende realizar contratos para adquirir, locar, alienar bens, contratar a execução de obras ou serviços.

Sabedores do empenho e compromisso desta Administração com o presente certame, necessário esclarecer que de todo modo, o dever da autotutela deve prevalecer, sob pena de perpetuar atos ilegais e potencialmente ampliar os prejuízos públicos envolvidos.

O princípio da autotutela sempre foi observado no seio da Administração Pública, e está contemplado na Súmula nº 473 do STF, vazada nos seguintes termos:

*"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial".*

Ainda, temos a Súmula nº 346 do STF: **"A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos."**

Assim, a ocorrência de ilegalidades nos atos e decisões durante o processo licitatório, a Administração Pública tem a obrigatoriedade de anular os seus próprios atos, de ofício ou mediante manifestação de terceiros, quando estes são eivados de vícios, conforme reza a **LEI FEDERAL N.º 8.666/93**:

*Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado*

Isto posto, fica claro que o descumprimento do princípio da legalidade implica na nulidade de todos os atos praticados no processo licitatório, por ser impossível sanar esse vício em momento posterior.

Desse modo, a Administração Pública licitadora, impulsionada pelo dever do autocontrole, deve, ao analisar a ilegalidade do ato, pautar-se naqueles que ferem o interesse público, como o presente, e, independentemente do presente recurso, deve a Administração Pública da Prefeitura de Jaboticatubas, anular



# Nutrimig

tal ato de ofício, exclusivamente em defesa deste interesse.

Assim sendo, ato administrativo praticado com afronta à lei deverá ser decretado inválido pela própria administração autora do ato ou pelo Poder Judiciário, mediante provocação. É esse o sentido do artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.

É imperiosa a necessidade de adoção de medidas para o exato cumprimento da lei, e no sentido de anular os procedimentos relativos à licitação pública em referência.

Em vista de todo o exposto, diante da constatação de que a empresa MG FLEX LTDA apresentou valores inexequíveis para o item 146, requer o provimento do presente recurso que constitui perspectiva irrefutável.

#### **IV – DOS PEDIDOS**

Em face das razões expostas, a Recorrente DML DISTRIBUIÇÃO LTDA requer:

- Seja o recurso recebido, autuado e processado.
- Requer seja julgado TOTALMENTE procedente o presente recurso na exata medida em que, com base nos argumentos acima invocados, legislações, posicionamento doutrinários e jurisprudências citados, REQUER na forma da Lei, o acolhimento e provimento do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, e, por consequência seja DECLARADA inabilitada a licitante vencedora do item 146, por apresentar o valor de R\$ 12,41 (doze reais e quarenta e um centavo), o que é manifestadamente inexequível para o produto solicitado no edital caixa com 10 unidades do curativo alginato de calcio 10x10 cm.

Não sendo exercido o juízo de reconsideração, após o exercício do contraditório, requer que se faça o presente Recurso Administrativo subir, devidamente informado, à autoridade superior, à qual roga pelo deferimento do presente apelo

Pede e aguarda deferimento.

Belo Horizonte, 05 de janeiro de 2024.

**FELIPE SILVA**  
**FARIA:13922**  
**558640**

Assinado de forma  
digital por FELIPE SILVA  
FARIA:13922558640  
Dados: 2024.01.05  
14:30:42 -03'00'





Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31212757895

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: DML DISTRIBUICAO LTDA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN2215505771

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BELO HORIZONTE  
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

7 SETEMBRO 2022  
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9619459 em 03/10/2022 da Empresa DML DISTRIBUICAO LTDA, Nire 31212757895 e protocolo 224915631 - 29/09/2022. Autenticação: 5B375DD278F06157AB5618C8816A1EA48E834DC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/491.563-1 e o código de segurança up2M Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/491.563-1	MGN2215505771	23/09/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
139.225.586-40	FELIPE SILVA FARIA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





## ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA DML DISTRIBUIÇÃO LTDA

**THIAGO SILVA FARIA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Gama Cerqueira, Nº732 no bairro Jardim América, em Belo Horizonte-MG, CEP 30.421-372 portador da Carteira de Identidade NºM-17.849.002, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o Nº139.073.536-25, nascido em 03/04/1999, em Belo Horizonte-MG, e **FELIPE SILVA FARIA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Gama Cerqueira, Nº732 no bairro Jardim América, em Belo Horizonte-MG, CEP 30.421-372 portador da Carteira de Identidade NºM-17.849.001, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o Nº139.225.586-40, nascido em 13/05/2002, em Belo Horizonte-MG, únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada denominada DML DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº02.858.842/0001-04, que tem seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31212757895 em 28/12/2021, resolvem de comum acordo promover nova alteração contratual da sociedade, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA** Da Denominação, Sede e Foro

A sociedade continuará a girar sob a denominação social de **DML DISTRIBUIÇÃO LTDA**, tendo como nome de fantasia **NUTRIMIG**, com sede e foro nesta Cidade, à Rua Gama Cerqueira, Nº734, no bairro Jardim América, em Belo Horizonte-MG, CEP 30.421-372, podendo estabelecer filiais em qualquer ponto do território Nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

**SEGUNDA** Do Objetivo Social

A sociedade continuará tendo como objetivo social, o de comércio atacadista de artigos e materiais médicos, ortopédicos, cosméticos, perfumarias, produtos de toucador, dietas enterais, produtos nutracêuticos e probióticos, produtos de higiene, produtos odontológicos, SAC serviço de atendimento ao consumidor e locação de material e equipamento médico(cadeiras de rodas, camas hospitalares, muletas, inaladores)

**TERCEITA** Da Admissão e Retirada de Sócio

Retira-se da Sociedade no presente ato, o sócio **THIAGO SILVA FARIA**, já qualificado anteriormente, que transfere suas quotas de capital para o sócio ora admitido, pelas quais dá plena, geral e irrevogável quitação. É admitido como sócio no presente ato, **PAULO SÉRGIO DA GAMA REIS**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado à Rua Gama Cerqueira, Nº732 no bairro Jardim América, em Belo Horizonte-MG, CEP 30.421-372 portador da Carteira de Identidade NºMG 4168225, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o Nº520.293.956-68, nascido em 05/10/1963, em Belo Horizonte-MG, que recebe do sócio que ora se retira, suas quotas de capital.

**QUARTA** Do Capital Social

O capital social continua sendo de **R\$269.560,00**(Duzentos e Sessenta e Nove Mil, Quinhentos e Sessenta Reais), dividido em 269.560(Duzentos e Sessenta e Nove Mil, Quinhentos e Sessenta) quotas de R\$1,00(Um Real) cada uma, já totalmente integralizado em moeda corrente do País, ficando distribuídos pelos sócios como segue:

**PAULO SÉRGIO DA GAMA REIS**, continua possuindo o montante de 134.780 quotas, no valor de **R\$134.780,00**(Cento e Trinta e Quatro Mil, Setecentos e Oitenta Reais).

**FELIPE SILVA FARIA**, continua possuindo o montante de 134.780 quotas, no valor de **R\$134.780,00**(Cento e Trinta e Quatro Mil, Setecentos e Oitenta Reais).

**QUINTA** Da Administração

A sociedade será administrada pelo sócio Felipe Silva Faria, a quem compete o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sendo-lhes



## ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA DML DISTRIBUIÇÃO LTDA

entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos à atividade social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

### SEXTA Das Assinaturas

Todos os documentos em que se faça necessário a assinatura pela sociedade, serão assinados separadamente pelo sócio administrador.

### SÉTIMA Da Responsabilidade

A responsabilidade de cada sócio, é restrita ao valor de suas quotas de capital, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### OITAVA Do Prazo

O prazo de duração da sociedade continua sendo por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 20/12/2018.

### NONA Da Indivisibilidade e Transferência das Quotas

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas sob qualquer título, a terceiros, sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições.

### DÉCIMA Da Retirada “Pró-Labore”

Cada sócio que realizar efetivamente a administração da sociedade, perceberá mensalmente, importância a título de retirada “Pró-Labore”, quantia esta que, continuará sendo convencionada de comum acordo entre os mesmos, e em caso de divergência, será respeitado o limite de isenção previsto na tabela para retenção do Imposto de Renda na fonte.

### DÉCIMA

#### PRIMEIRA Do Exercício Social

O exercício social continuará coincidindo com o ano civil, devendo ser levantado um balanço geral no ultimo dia do ano, cujos resultados, serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital, podendo em caso de unanimidade, serem transferidos para conta de reservas ou de prejuízos, conforme o caso, para o exercício social seguinte, podendo a distribuição de lucros ser realizada de forma desproporcional à participação de cada sócio no capital social.

### DÉCIMA

#### SEGUNDA Da Interdição ou Falecimento

A interdição ou falecimento de qualquer um dos sócios, não impedirá a continuidade da sociedade, sendo eleito um herdeiro ou sucessor do interditado ou falecido, para assumir os direitos e responsabilidades do mesmo, e não havendo interesse do herdeiro ou sucessor em sua continuidade no quadro social, será levantado um balanço geral para apuração dos direitos do mesmo, que serão pagos em 6(Seis) parcelas mensais, com intervalo de 30 dias entre cada uma.

### DÉCIMA

#### TERCEIRA Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir, oriundas do presente instrumento, renunciando-se as mesmas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA  
DML DISTRIBUIÇÃO LTDA**

DÉCIMA

QUARTA Dos Crimes Previstos em Lei

Os sócios e administradores, declaram sob as penas da Lei, não estarem incurso e/ou condenados por nenhum dos crimes previstos em Lei, cuja pena vede o exercício da administração de sociedade empresária (art. 1.011, §1º, do CC/2002).

DÉCIMA

QUINTA Das Deliberações Sociais

As deliberações sociais, serão tomadas em reuniões, em obediência ao disposto no Artigo 1072 do Código Civil, respeitado o disposto no artigo 1010.

E por estarem de acordo com o presente instrumento de Alteração Contratual, assinaram-na em 1(uma) via, para arquivamento no órgão competente, podendo fazerem-se representar por procurador para assinatura do presente.

Belo Horizonte, 26 de Agosto de 2022.

---

PAULO SÉRGIO DA GAMA REIS

---

THIAGO SILVA FARIA

---

FELIPE SILVA FARIA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9619459 em 03/10/2022 da Empresa DML DISTRIBUICAO LTDA, Nire 31212757895 e protocolo 224915631 - 29/09/2022. Autenticação: 5B375DD278F06157AB5618C8816A1EA48E834DC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/491.563-1 e o código de segurança up2M Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/9



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/491.563-1	MGN2215505771	23/09/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
139.225.586-40	FELIPE SILVA FARIA
520.293.956-68	PAULO SERGIO DA GAMA REIS
139.073.536-25	THIAGO SILVA FARIA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9619459 em 03/10/2022 da Empresa DML DISTRIBUICAO LTDA, Nire 31212757895 e protocolo 224915631 - 29/09/2022. Autenticação: 5B375DD278F06157AB5618C8816A1EA48E834DC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/491.563-1 e o código de segurança up2M Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

pág. 6/9

# DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

## REGISTRO DIGITAL

Eu, HUDSON DA SILVA MOISES, com inscrição ativa no(a) CRC/(MG) sob o nº 69132, expedida em 23/09/2006, inscrito no CPF nº 510.281.746-91, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. ALTERACAO - 3 página(s)

Belo Horizonte/MG , 23 de setembro de 2022.

Nome do declarante que assina digitalmente: HUDSON DA SILVA MOISES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9619459 em 03/10/2022 da Empresa DML DISTRIBUICAO LTDA, Nire 31212757895 e protocolo 224915631 - 29/09/2022. Autenticação: 5B375DD278F06157AB5618C8816A1EA48E834DC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/491.563-1 e o código de segurança up2M Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DML DISTRIBUICAO LTDA, de NIRE 3121275789-5 e protocolado sob o número 22/491.563-1 em 29/09/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9619459, em 03/10/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Edineia Maria de Souza.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
139.225.586-40	FELIPE SILVA FARIA

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
139.225.586-40	FELIPE SILVA FARIA
520.293.956-68	PAULO SERGIO DA GAMA REIS
139.073.536-25	THIAGO SILVA FARIA

### Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
510.281.746-91	HUDSON DA SILVA MOISES

### Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
510.281.746-91	HUDSON DA SILVA MOISES

Belo Horizonte, segunda-feira, 03 de outubro de 2022



Documento assinado eletronicamente por Edineia Maria de Souza, Servidor(a) Público(a), em 03/10/2022, às 16:17 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 22/491.563-1.







# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. segunda-feira, 03 de outubro de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9619459 em 03/10/2022 da Empresa DML DISTRIBUICAO LTDA, Nire 31212757895 e protocolo 224915631 - 29/09/2022. Autenticação: 5B375DD278F06157AB5618C8816A1EA48E834DC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/491.563-1 e o código de segurança up2M Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

NOME  
FELIPE SILVA FARIA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
MG17849001 SSP MG

CPF  
139.225.586-40

DATA NASCIMENTO  
13/05/2002

FILIAÇÃO  
ALEXANDRE COSTA FARIA  
CARMELIA BARBOSA SILVA FARI  
A

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO  
07464580858

VALIDADE  
23/06/2025

1ª HABILITAÇÃO  
18/09/2020

OBSERVAÇÕES  
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
BELO HORIZONTE, MG

DATA EMISSÃO  
22/09/2021

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

23856806385  
MG602482089

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2274890631

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

NOME  
PAULO SERGIO DA GAMA REIS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
MG4168225 SSP MG

CPF  
520.293.956-68

DATA NASCIMENTO  
05/10/1963

FILIAÇÃO  
OSWALDIR REIS

REGINA LOURDES F DA GAMA REIS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO  
03462123605

VALIDADE  
07/04/2027

1ª HABILITAÇÃO  
22/01/1994

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2376518110

OBSERVAÇÕES  
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
BELO HORIZONTE, MG

DATA EMISSÃO  
13/04/2022

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

83838304572  
MG614786517

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

2376518110

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN